

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.170/2012, que ***“Altera os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.151/2011 e dá outras providências”***.

A presente alteração visa adequar duas situações que foram constatadas quando do estudo para o reenquadramento dos servidores municipais, segundo a nova Lei que reestruturou o plano de cargos e vencimentos da Administração Municipal.

O primeiro caso é relacionada ao cargo de agente de educação infantil, que pelos anexos que se pretende alterar foi alçado ao nível de vencimentos II, o que de fato poderia gerar controvérsias e demandas judiciais futuras, já que provinha do cargo denominado “operário I”, tendo os demais servidores (aqueles que também eram designados de “operário I”) sido mantidos no nível de vencimentos I. Assim, a primeira alteração visa alocar o cargo de agente de educação infantil no nível de vencimentos I. O segundo caso foi constatado com o cargo de auxiliar de biblioteca, que pela nova lei fora alçado ao nível de vencimentos III, hipótese que importaria em um aumento real de quase 20%, o que também poderia gerar futuros questionamentos judiciais. Assim, o cargo de auxiliar de biblioteca passa a o nível de vencimentos II.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los, desejando um próspero 2012, e colocarmo-nos a disposição deste Poder, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2012

“Altera os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.151/2011 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 1.151/2011 de 16 de novembro de 2011, “*Relação de classes de cargos do quadro permanente*”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

	Nome do Cargo	Nível
1.	Administrador	VI
2.	Advogado	VII
3.	Agente Administrativo I	III
4.	Agente Administrativo II	IV
5.	Agente Comunitário de Saúde	I
6.	Agente de Educação Infantil	I
7.	Agente de Manutenção e Reparos I	I
8.	Agente de Manutenção e Reparos II	V
9.	Agente de Serviços Gerais	I
10.	Almoxarife	IV
11.	Arquiteto	VII
12.	Assistente Social	VI
13.	Auxiliar de Biblioteca	II
14.	Auxiliar de Consultório Dentário	III
15.	Bibliotecário	VI
16.	Cirurgião Dentista 20h	VI
17.	Cirurgião Dentista 40h	VIII
18.	Contador	VII
19.	Agente de Controle Interno	V
20.	Educador Infantil	V
21.	Enfermeiro	VII
22.	Engenheiro Agrônomo	VII
23.	Engenheiro Civil	VII
24.	Farmacêutico	VII
25.	Fiscal de Obras e Posturas	V
26.	Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	V
27.	Fiscal Tributário	V
28.	Fisioterapeuta	VI
29.	Fonoaudiólogo	VI
30.	Médico 20h	VIII

31.	Médico 40h	X
32.	Médico Especialista	IX
33.	Médico Veterinário	VIII
34.	Motorista	III
35.	Nutricionista	VI
36.	Operador de Máquinas	V
37.	Psicólogo	VI
38.	Técnico Agrícola	V
39.	Técnico em Contabilidade	VI
40.	Técnico em Enfermagem	IV
41.	Técnico em Informática	IV
42.	Tesoureiro	VI
43.	Vigia	II

Art. 2º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.151/2011 de 16 de novembro de 2011, “*Estrutura do quadro permanente de cargos*”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ação Social	Assistente Social	VI	01	35
Administrativo-Financeiro	Administrador	VI	01	40
	Advogado	VII	01	20
	Agente Administrativo I	III	05	40
	Agente Administrativo II	IV	05	40
	Contador	VII	01	40
	Agente de Controle Interno	V	01	40
	Técnico em Contabilidade	VI	02	40
	Técnico em Informática	IV	01	40
	Tesoureiro	VI	01	40
Educação	Agente de Educação Infantil	I	10	40
	Auxiliar de Biblioteca	II	01	40
	Bibliotecário	VI	01	40
	Educador Infantil	V	04	40
Fiscalização	Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	V	01	40
	Fiscal de Obras e Posturas	V	01	40
	Fiscal Tributário	V	01	40
Agropecuária e Meio Ambiente	Engenheiro Agrônomo	VII	01	20
	Técnico Agrícola	V	01	40
	Médico Veterinário	VIII	01	40
Obras	Agente de Manutenção e Reparos	I	35	40
	I	V	08	40

	Agente de Manutenção e Reparos II	VII	01	20
	Engenheiro Civil	VII	01	20
	Arquiteto			
Saúde	Agente Comunitário de saúde	I	07	40
	Auxiliar de Consultório Dentário	III	03	40
	Cirurgião Dentista 20h	VI	01	20
	Cirurgião Dentista 40h	VIII	03	40
	Enfermeiro	VII	03	40
	Farmacêutico	VII	01	40
	Médico 20h	VIII	03	20
	Médico 40h	X	02	40
	Médico Especialista	IX	02	20
	Fisioterapeuta	VI	01	35
	Fonoaudiólogo	VI	01	30
	Nutricionista	VI	01	30
	Psicólogo	VI	01	30
	Técnico em Enfermagem	IV	06	40
Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais	I	20	40
	Vigia	II	06	40
	Almoxarife	IV	02	40
Transporte	Motorista	III	12	40
	Operador de Máquinas	V	10	40

Art. 3º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 1.151/2011 de 16 de novembro de 2011, “*Hierarquização das classes segundo os níveis de vencimento*”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nível de Vencimento	Classe
I	Agente Comunitário de Saúde Agente de Educação Infantil Agente de Manutenção e Reparos I Agente de Serviços Gerais
II	Auxiliar de Biblioteca Vigia
III	Agente Administrativo I Auxiliar de Consultório Dentário Motorista

IV	Agente Administrativo II Almoxarife Técnico em Enfermagem Técnico em Informática
V	Agente de Controle Interno Agente de Manutenção e Reparos II Educador Infantil Fiscal de Obras e Posturas Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente Fiscal Tributário Operador de Máquinas Técnico Agrícola
VI	Administrador Assistente Social Bibliotecário Cirurgião Dentista 20h Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Técnico em Contabilidade Tesoureiro
VII	Advogado Arquiteto Contador Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Farmacêutico
VIII	Cirurgião Dentista 40h Médico Veterinário Médico 20h
IX	Médico Especialista
X	Médico 40h

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de janeiro de 2012.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

